

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

MARCUS FIRMINO SANTIAGO

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo **Vice-presidente**

Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás **Vice-presidente Sul** -

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul **Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra.

Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro **Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra.

Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: José Querino Tavares Neto; Marcus Firmino Santiago – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-458-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Econômica. 3. Regulação. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO I

Observamos nos últimos tempos uma crise constante na ordem social, econômica, política e mesmo cultural. Não é uma conjuntura que se processa apenas nos países desenvolvidos, apesar de conceito tão ambíguo, e com presença do capital financeiro em larga escala, mas sobretudo naqueles que estão praticamente à margem de discussões, já que não produzem commodities em larga escala.

Na realidade, o mundo nunca produziu tanto e cada vez com maior influência sobre o PIB dos países, o que não implica em maior perenidade financeira e muito menos conflitos armados que pareciam superados em nossa sociedade global e de mercado.

Estamos cada vez mais sujeitos a instabilidades comerciais e, conseqüentemente, hidroelétricas, cambiais, micro e macroeconômicas. Somos uma sociedade global rica que no que se refere a produção em larga escala e tecnológica de um lado e, de outra, pobre e miserável porque produção não significa distribuição de renda e estabilidade social, econômica, cultural e muito menos política, sem nos esquecermos do fator ambiental e a ausência de matrizes energéticas limpas, já que estamos entrando numa perigosa e ambígua ausência de soluções permanentes, mesmo com reuniões multilaterais de aparente interesse reflexivo.

A questão que parece emergente, sempre passa pela tentativa de respostas abissais da presença do Estado ou sua ausência como formas ao menos mais duradouras para uma convivência entre mercado e meio ambiente, pois a falta de equilíbrio atinge, sobretudo, os seres humanos, que parecem não perceber que não precisaremos de novos desastres externos ao nosso planeta que estamos sujeitos, mas se avizinha nosso premente e deprimente final sem qualquer apoteose.

Estas questões, com matrizes epistemológicas distintas, mas, sobretudo, dialogais, permeou os debates do GT TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO I no último V Conpedi virtual. Realmente, momentos de debates efusivos e com contribuições de grande profundidade, mas com um extrato comum: a superação de

respostas abissais, já que não se consegue o enfrentamento de questões tão complexas e prementes sem o mundo acadêmico com suas formas críticas, até mesmo de seus pressupostos.

Como diria a arte na composição de Flávio Venturini e Murilo Antunes, O Medo não cria:

Depois de tanto luar

Muita energia solar

Eu descobri mil caminhos

Poeira nos olhos

Estrelas nos olhos

E eu sem saber onde ir

A gente tem de seguir

E atravessar

Os ventos da liberdade

Os homens desmatam florestas

E matam o sonho

Que não é só seu

A natureza zangada

Beleza ferida

Até a raiz

O homem de Xapuri

Aonde estiver

Não seja só um

Há um temor nuclear

De tudo se acabar

Meu coração devastado

O medo não cria

Não traz alegria

Não faz avançar

O amor, o amor, o amor

Boa leitura a todos.

Marcus Firmino - IDP

José Querino Tavares Neto – UFG

**A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS COMO FATOR
DETERMINANTE DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO**

**CORPORATE SOCIAL RESPONSABILITY AS A DETERMINING FATOR AS
SOCIAL TRANSFORMATION IN THE INFORMATION SOCIETY**

**Adrielly Letícia Silva Oliveira
Samyra Haydêe Dal Farra Napolini**

Resumo

Este artigo analisa a responsabilidade social das empresas como fator determinante de transformação social. A Constituição Federal elenca enquanto obrigação das empresas a obrigatoriedade de garantir o bem-estar social, sendo esse um dos fundamentos da República Federativa Brasileira. O artigo concluiu que as empresas possuem a responsabilidade de efetivar os direitos fundamentais elencados na Carta Magna.

Palavras-chave: Responsabilidade social das empresas, Transformação social, Sociedade da informação

Abstract/Resumen/Résumé

This article to analyze corporate social responsibility as a determining factor of social transformation. According to the Federal Constitution, one of the obligations of companies is to guarantee social well-being, which is one of the foundations of the Brazilian Federative Republic. Thus, this article sought to analyze this problem, concluding that companies have the responsibility to implement the fundamental rights and guarantees listed in the Magna Carta.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate social responsibility. socia, Transformation, Information society

1. Introdução

O Código Civil Brasileiro elenca como empresa aquela que possui uma finalidade na obtenção de lucro, albergando a Teoria da Empresa. Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 disciplina que, para muito além da obtenção de lucro, as empresas devem preocupar-se em trazer o bem-estar social, efetivar os direitos e garantias fundamentais, sendo esse um dos princípios da República Federativa Brasileira.

Deste modo, surge o termo responsabilidade social da empresa, informando que esta responsabilidade é a que empresa possui em, por intermédio de sua forma de trabalho, garantir o bem-estar social de todos.

Atualmente, uma reflexão que se impõem é sobre a necessidade de preservação do meio ambiente como forma de diminuir os efeitos do aquecimento global, de forma que as empresas são cobradas para serem mais ecológicas. O atual contexto histórico em que a sociedade está inserida é denominado de sociedade da informação, na qual o uso da informação é a base da economia. Deste modo, a inclusão digital faz com que os consumidores possuam acesso a informações acerca da possibilidade de uma empresa estar comprometida ecologicamente ou não, e aquelas que não estão, são alvo de críticas.

Nesse sentido, as empresas possuem a responsabilidade social de se preocuparem com a sociedade e os impactos da sua atividade no meio ambiente, até mesmo como forma de serem bem-vistas pelos consumidores.

O presente artigo, portanto, busca analisar essa problemática e divide-se em dois tópicos: O primeiro analisa a sociedade da informação e a transformação social que essa trouxe. O segundo analisa o termo responsabilidade social das empresas e quais os mecanismos que devem ser aplicadas como forma de transformar a sociedade.

A metodologia deste artigo é a hipotético-dedutiva, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental.

2. A sociedade da informação e a transformação social na era da informação

O termo sociedade da informação passou a ser utilizado como forma de substituição ao então termo sociedade pós-industrial. No que concerne ao termo sociedade pós-industrial, leciona José Flávio Bertero:

Entende que o conceito de sociedade pós-industrial adquire significado quando se comparam os seus atributos aos das sociedades industrial e pré-industrial. (p.146). A sociedade pré-industrial é do tipo agrário, estruturada em moldes tradicionais, onde o poder está em regra associado à propriedade da terra. A sociedade industrial apoia-se na produção de bens industriais e o poder nela instituído pertence aos capitalistas. A sociedade pós-industrial tem por base os serviços e a fonte do poder nela existente radica na informação. Esta sociedade pauta-se, pois, pela ascensão dos serviços, que se tornam hegemônicos e, inversamente, pelo declínio das atividades industriais (p.148/9) (Tese nº 1). (BERTERO. p. 01)

(...)

Na sociedade pós-industrial, o fundamental não é somente a transição de critérios de propriedade, ou políticos, aos do conhecimento, que passa a alicerçar o novo poder: é também a mudança de caráter do próprio conhecimento (p.380). O que se tornou decisivo à sociedade é a centralidade atual do conhecimento teórico; a primazia da teoria sobre o empírico (p.380). Toda sociedade vive agora pela inovação e pelo desenvolvimento; o conhecimento teórico é que se transformou na matriz da inovação (p.380). Se figuras dominantes no último século foram as do empresário, do homem de negócios e do executivo industrial, os “novos homens” são os cientistas, matemáticos, economistas e engenheiros da nova tecnologia industrial (p.380). O controle da sociedade não é mais econômico e sim político (p.409). E a “classe” mais importante dessa sociedade emergente é antes de tudo profissional, apoiada mais no conhecimento que na propriedade (p.410). Essa nova sociedade é uma meritocracia (p.449). (Tese nº 4) (BERTERO. p. 01)

No entanto, após a Segunda Guerra Mundial e com o surgimento dos computadores e internet e a eclosão deles, a sociedade migrou de sociedade pós-industrial para sociedade da informação.

Na sociedade da informação, todas as espécies de relações, sejam elas de cunho econômico, político, dentre outros, baseiam-se na disseminação e armazenamento de informações. Acerca da sociedade da informação, leciona Gasparetto Júnior:

Um estágio de desenvolvimento social caracterizado pela capacidade de seus membros (cidadãos, empresas e administração pública) de obter e compartilhar qualquer informação, instantaneamente, de qualquer lugar e da maneira mais adequada. (GASPARETTO JÚNIOR. 2002).

Muitos autores especificam a chamada Sociedade da Informação, identificada, segundo Irineu Barreto Júnior como as “modificações da sociedade contemporânea trazidas pelas novas tecnologias, com especial foco à produção e uso da informação” (2007, p. 2).

Sobre a sociedade da informação e dos paradigmas trazidos por ela, temos o quanto lecionado por Castells:

A primeira característica do novo paradigma é que a informação é sua matéria-prima: São tecnologias para agir sobre a informação, não apenas informação para agir sobre a tecnologia, como foi o caso das revoluções tecnológicas anteriores.

O segundo aspecto refere-se à penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias. Como a informação é uma parte integral de toda atividade humana, todos os processos de nossa existência individual e coletiva são diretamente moldados (embora, com certeza, não determinados) pelo novo meio tecnológico.

A terceira característica refere-se à lógica de redes em qualquer sistema ou conjunto de relações, usando essas novas tecnologias da informação. A morfologia da rede parece estar bem adaptada à crescente complexidade de interação e aos modelos imprevisíveis do desenvolvimento derivado do poder criativo dessa interação. Essa configuração topológica, a rede, agora pode ser implementada materialmente em todos os tipos de processos e organizações graças a recentes tecnologias da informação. Sem elas, tal implementação seria bastante complicada. E essa lógica de redes, contudo, é necessária para estruturar o não-estruturado, porém preservando a flexibilidade, pois o não-estruturado é a força motriz da inovação na atividade.

Em quarto lugar, referente ao sistema de redes, mas sendo um aspecto claramente distinto, o paradigma da tecnologia da informação é baseado na flexibilidade. Não apenas os processos são reversíveis, mas organizações e instituições podem ser modificadas, e até mesmo fundamentalmente alteras, pela reorganização de seus componentes.

Uma quinta característica dessa revolução tecnológica é a crescente convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado, no qual trajetórias tecnológicas antigas ficam literalmente impossíveis de se distinguir em separado. (CASTELLS. 1999. p. 132 e 133).

Leciona Castells ainda que, em detrimento da sociedade da informação, houve o surgimento de uma nova economia, em escala global, que seria informacional, global e em rede. É o lecionado por ele:

É informacional porque a produtividade e a competitividade das unidades ou agentes nessa economia (sejam empresas, regiões ou nações) dependem basicamente de sua capacidade de gerar, processar e aplicar de forma eficiente a informação baseada em conhecimento. É global porque as principais atividades produtivas, o consumo e a circulação, assim como seus componentes (capital, trabalho, matéria-prima, administração, informação, tecnologia e mercados) estão organizados em escala global, diretamente ou mediante uma rede de conexões entre agentes econômicos. É rede, porque, nas novas condições históricas, a produtividade é gerada, e a concorrência é feita em uma rede global de interação entre redes empresariais. ((CASTELLS. 1999. p. 143)

Acerca dessa nova economia e das transformações sociais trazidas pela sociedade da informação, leciona Roberto Senise Lisboa:

A era da informação não é apenas um slogan, mas um fato; a economia baseada no conhecimento é, realmente, uma nova economia, com novas regras, exigindo novas maneiras de fazer negócios. A economia do conhecimento ancora-se em três pilares: a) o conhecimento impregna tudo o que compramos, vendemos e produzimos; b) os ativos do conhecimento, isto é, o capital intelectual, passaram a ser mais importantes para as empresas que os ativos financeiros e físicos; c) prosperar na nova economia e explorar esses novos ativos significa a maior utilização de novas técnicas de gestão, novas tecnologias e novas estratégias. Percebe-se, desde logo, que o computador é de suma importância para a sociedade da informação porque trata de uma esfera de informação em um contexto global, acessível a qualquer pessoa, em qualquer lugar e a qualquer momento. Isso não significa, entretanto, que a sociedade da informação limita-se ao uso do computador porque informação não se obtém tão somente a partir dele. Desde as formas de conhecimento e de obtenção de informações e dados mais

rudimentares até as mais sofisticadas por força do implemento da tecnologia, percebe-se a valorização que se dá, especialmente nesse início de século, à informação. ASCENSÃO observa que “a sociedade da informação não vive só de novos produtos. É essencial a disponibilidade de veículos ou meios de comunicação aperfeiçoados. E com isso nos surge o papel decisivo das auto-estradas da informação.” A massificação da informação estabeleceu-se como a mola propulsora da economia e gerou transformações sociais igualmente profundas, cujas extensões últimas ainda não foram alcançadas, nem de fato cogitadas. E o computador é, sem dúvida, o objeto que se tornou o grande responsável pela revolução. (SENISE. p. 11 e 12)

Fato é que essa nova economia, em escala global, causou transformações sociais na sociedade como um todo. Isso porque a informação passou a ser a base de todas as relações, sendo considerada, inclusive, um direito fundamental. Deste modo, foi necessário que todos se adaptassem a essa nova realidade, de modo que aqueles que não conseguiram acompanhar a tecnologia por qualquer motivo que seja, seja ele de ordem intelectual, por não saber mexer em computadores e telefones, ou de ordem financeira, por não possuir condições de adquirir tais aparelhos; foram para a margem da sociedade. Acerca dessa exclusão digital, temos que:

Contudo, a Sociedade da Informação já atinge uma considerável parcela da população mundial, mas, ainda exclui muitos outros. Esse fenômeno ocorre de forma desigual pelas regiões do globo terrestre, podendo ser muito mais acelerado e intenso em alguns países do que em outros. O desafio da Sociedade da Informação é aproximar esse indivíduo que pode estar à margem, excluído digital e/ou socialmente, assistindo “desplugado” ao emergir de um momento ímpar, onde é possível desfrutar de um mar de conhecimento. É imprescindível que é função da sociedade criar mecanismos de aproximação e consolidação dos participantes dessa nova sociedade. Uma das faces da discussão da Sociedade da Informação em diversos países é a criação de políticas para minimizar a exclusão dos milhares de habitantes do planeta que não têm acesso a esta tecnologia. Um dos focos está em acreditar que se não forem tomadas medidas ou formuladas políticas públicas concretas, os níveis de exclusão poderão chegar a lugares nunca imaginados. As razões são as mais diversas possíveis. A falta de recursos de muitos países do chamado Terceiro Mundo, as desigualdades sociais geradas pelos países ricos, a falta de alfabetização e a alfabetização precária, são pontos que levam a sociedade global a se preocupar com o avanço das TICs e a criar programas mundiais que busquem alternativas para a diminuição das diferenças existentes atualmente e, que, essas diferenças não sejam ampliadas em razão do uso das tecnologias. As políticas públicas são também um modo do Estado regular o mercado, a concorrência, a oferta de trabalho e ao mesmo tempo a educação e/ou o treinamento para o trabalho com as tecnologias. Com o objetivo reduzir a exclusão digital ou brecha digital (Digital Divide Digital Exclusion, Digital Gap), o programa “Sociedade da Informação” busca uma estruturação de vários setores, numa integração entre sociedade civil, governo e iniciativa privada, organismos nacionais e internacionais. Com o advento da Internet, surgiu a necessidade de criar políticas e estudos que pensassem e previssem situações.

(...)

Em países mais ricos e desenvolvidos tecnologicamente, a porcentagem de indivíduos inseridos nesse contexto é relativamente maior se comparado com os países do chamado Terceiro Mundo, que apresentam certa dependência dessas grandes potências econômicas. O vertiginoso desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação tem propiciado uma crescente troca de informações entre indivíduos de diversos países, com características e realidades diferentes. A rede Internet, com o crescente desenvolvimento das telecomunicações tem sido o principal meio utilizado para esse fim, integrando várias pessoas na era digital. (OLIVEIRA).

Importante para a presente pesquisa é que a Sociedade da Informação faz surgir “complexas redes profissionais e tecnológicas voltadas à produção e ao uso da informação, que alcançam ainda sua distribuição através do mercado, bem como as formas de utilização desse bem para gerar conhecimento e riqueza”. (BARRETO JR, 2007, p. 2)

Para Takahashi a Sociedade da Informação é um fenômeno global que traz uma profunda mudança nas atividades sociais e econômicas, havendo quem a considere “um novo paradigma técnico-econômico.” (TAKAHASHI, 2000, p. 5)

Neste contexto de sociedade da informação, globalizada, a tecnologia e a comunicação se tornaram aspectos centrais do desenvolvimento social, trazendo novas exigências para os entes públicos e privados.

Aufe-se, portanto, que o vertiginoso desenvolvimento da sociedade da informação causou transformações sociais em todos os âmbitos da sociedade.

3. A responsabilidade social das empresas como fator determinante de transformação social

Desde o seu surgimento até os dias de hoje, a empresa conquistou espaço central no cenário político e econômico mundial, na medida em que são as principais responsáveis pela atividade econômica. Algumas grandes corporações possuem uma influência política e econômica maior que muito Estados. Neste sentido, Newton De Lucca afirma que a empresa com seu poder de transformação e eficácia de atuação é a instituição vencedora do século XXI. (LUCCA, 2009, pp. 312 – 313) ¹

A empresa cumpre relevante papel social e econômico, produzindo bens e serviços, fazendo circular o capital, criando empregos, diretos ou indiretos, e gerando a arrecadação tributária para o Estado. Além disso, várias das atividades outrora exclusivamente estatais (saúde, educação, transporte, previdência) foram transferidas aos titulares da livre iniciativa

¹ Ver a respeito (NASPOLINI; SILVEIRA, 2013, p. 113 – 131).

econômica. Doravante, o acesso a bens essenciais não é feito na qualidade de cidadão social, mas sim como consumidor de serviços concedidos pelo poder estatal.

Para o Direito brasileiro a empresa privada é definida como “atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, exercida pelo empresário, em caráter profissional, através de um complexo de bens.” (BULGARELLI, 1995, p. 100)

Disciplinada na Constituição de 1988 e no Código Civil de 2002, a atividade empresarial deve estar subordinada aos preceitos constitucionais, principalmente pelo fato de a empresa, assim com o direito privado como todo, desenvolverem as relações e âmbitos reservados e protegidos pelos Direitos Fundamentais. A função social da empresa encontra-se inserida no conjunto dos fundamentos da República Federativa do Brasil, dispostos no art. 1º, no artigo 3º, que dispõe sobre os objetivos fundamentais do Estado brasileiro e no artigo 170, que estabelece como fundamentos da ordem econômica a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, e afirma que a sua finalidade é a de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Seguem-se como princípios da ordem econômica, a soberania nacional; a propriedade privada; a função social da propriedade; a livre concorrência; a defesa do consumidor; a defesa do meio ambiente; a redução das desigualdades regionais e sociais; a busca do pleno emprego; e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País².

O termo responsabilidade surge do latim *responsabilitate*, significando o ato de responder, e o termo social, provém do latim *societas*, que significa associação amistosa. Deste modo, podemos entender como responsabilidade social a ação de uma ou mais pessoas para colocar em prática ações que promovam o bem-estar de uma forma coletiva. (DICIONÁRIO INFORMAL).

De um modo geral, no que concerne a responsabilidade social empresarial, temos que, portanto, é a responsabilidade que as empresas possuem em contribuir com o bem-estar social.

O Código Civil Brasileiro, que albergou a Teoria da Empresa para referir-se a atividade empresarial, entende que uma empresa é aquela que possui proveito econômico, senão vejamos:

² Para exame desses princípios, consulte-se Lafayette Josué Petter, *Princípios constitucionais da ordem econômica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

A Constituição Federal, no entanto, confere outras finalidades ao exercício empresarial. Isso porque a Carta Magna entende que é responsabilidade das empresas, em paralelo ao seu lucro, efetivar e garantir os direitos e garantias fundamentais, além dos fundamentos da República Federativa do Brasil. É o disposto pela Constituição:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Aufere-se, portanto, que, muito para além do proveito econômico, a atividade empresarial deve se prestar a reduzir desigualdades sociais, promover o bem-estar social etc.,

de forma que a empresa deve, portanto, possuir responsabilidade social, consoante disposto pela Carta Magna de 1988.

No que tange a definição acerca do que é a responsabilidade social empresarial, temos o quanto definido pelo Instituto Ethos:

Responsabilidade social é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e a redução das desigualdades sociais. A responsabilidade social é focada na cadeia de negócios da empresa e engloba preocupações com um público maior (acionistas, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consumidores, governo e meio ambiente), cuja demanda e necessidade a empresa deve buscar entender e incorporar aos negócios. Assim, a responsabilidade social trata diretamente dos negócios da empresa e de como ela os conduz. (INSTITUTO ETHOS. 2003)

Ainda com relação ao tema, temos que:

Embora as definições de RSE variem de acordo com o contexto histórico e social em que são formuladas, e sobretudo em função dos interesses e da posição ocupada no espaço social pelo grupo que as formula - o qual tende a ressaltar determinados aspectos e princípios em detrimento de outros - existe um razoável entendimento, ou “consenso mínimo”, hoje em dia, quanto ao fato de que uma empresa socialmente responsável deve demonstrar três características básicas: a) reconhecer o impacto que causam suas atividades sobre a sociedade na qual está inserida; b) gerenciar os impactos econômicos, sociais e ambientais de suas operações, tanto a nível local como global; c) realizar esses propósitos através do diálogo permanente com suas partes interessadas, às vezes através de parcerias com outros grupos e organizações. (KREITLON).

A responsabilidade social empresarial emana dois fatores que são extremamente necessários à sua prática, que é a ética e a transparência na gestão de negócios. Vejamos o disposto:

Destaque-se que a responsabilidade social empresarial está associada de forma intrínseca a dois fatores, que definem a essência da sua prática: ética e transparência na gestão de negócios.

Estes fatores concretizam-se no cotidiano das organizações privadas. Há empresas que ofertam produtos e serviços de reconhecida qualidade para seus consumidores. Todavia, se no desenvolvimento de suas atividades utilizam a prática de jogar dejetos nos rios, não estarão sendo éticas nas suas relações com a sociedade, revelando uma atividade negligente em relação ao meio ambiente. Rios poluídos geram doenças e enormes gastos com a saúde curativa, com tratamento de água e esgoto (saneamento básico), prejuízos em atividades como pesca ou turismo etc. As prefeituras terão de proceder a recuperação da água poluída com verbas provenientes de impostos que arrecadam do cidadão, ou seja, o cidadão paga duas vezes por aquilo que não provocou: quando compra o produto e quando o seu dinheiro é destinado à recuperação da água poluída. O resultado prático, segundo Dowbor (2001), é uma sociedade que, além de perder dinheiro, vai perdendo o que lhe é essencial: a sua qualidade de vida.

Nesse sentido, o ser ético nos negócios supõe que as decisões de interesse de determinada empresa respeitem os direitos, os valores e os interesses de todos os indivíduos que de uma forma ou de outra são por ela afetados

Transparência é o outro conceito central da responsabilidade social empresarial que caminha ao lado da atitude ética. Ser transparente é atender às expectativas sociais, mantendo a coerência entre o discurso e a prática e não sonegando informações importantes sobre seus produtos e serviços. (INSTITUTO ETHOS. 2003).

A responsabilidade social, portanto, vai muito além de normas de caráter interno na empresa. É necessário que os ideais da empresa caminhem ao lado das atitudes éticas, de forma que suas práticas sejam coerentes com o discurso adotado.

Atualmente, um tema que se encontra muito em discussão é a necessidade de preservação do meio ambiente. Deste modo, as empresas que são mais bem vistas pela população em geral são aquelas que procuram reduzir a quantidade de gases tóxicos emanados, reduzir o uso de plásticos e fazer uso de embalagens sustentáveis. Com relação ao tema, é uma pesquisa realizada pela GFK:

Uma pesquisa realizada pela **Gfk**, empresa alemã de estudos de mercado, revelou que 76% dos consumidores esperam que as marcas sejam comprometidas ecologicamente. Além disso, 28% dos cidadãos globais exigem que as empresas tenham obrigações morais de respeitar o meio ambiente. (CONSUMIDOR MODERNO).

Por conta disso, as empresas buscam adaptar-se as necessidades atuais, de forma a continuarem lucrando, uma vez que é motivo de cobrança pela sociedade como um todo a responsabilidade social empresarial.

Com base nisso, a Associação Brasileira The Rotary Foundation – ABRACRIM criou o Selo Empresa Cidadã, como forma de comprovar o investimento em responsabilidade social feito pelas empresas. É o disposto no site da Associação:

Investir em responsabilidade corporativa aumenta o impacto que sua empresa causa na sociedade.

Considerar as áreas social e ambiental na sua tomada de decisões gera resultados de longo prazo em seus negócios e nas comunidades em seu entorno. No Brasil, a ABTRF oferece o suporte que sua empresa precisa para realizar estes investimentos. Temos a expertise e a credibilidade necessárias para direcionar suas doações para grandes projetos que ajudam a mudar a vida de milhares de pessoas todos os anos.

O Programa Empresa Cidadã

Nosso Programa Empresa Cidadã é um meio de direcionar os investimentos em responsabilidade social de pequenas, médias e grandes empresas para projetos humanitários que ajudam comunidades em todo o Brasil.

Para aderir ao Programa Empresa Cidadã, sua empresa deve realizar doações anuais a partir de US\$ 1.000, tornando-se assim parceira do Rotary na realização de grandes projetos que beneficiam brasileiros em todos os estados do país.

As contribuições podem ser feitas em parcela única ou em doze parcelas de valor mínimo de R\$ 450.

Que impacto sua participação pode causar?

Todo o investimento realizado pelas empresas participantes do programa é utilizado em projetos nas áreas de saúde, educação, água e saneamento, proteção do meio ambiente, promoção da paz e desenvolvimento econômico comunitário.

Ao contribuir com valor equivalente a US\$ 1.000* ao longo de um ano, a empresa é reconhecida como Empresa Cidadã, fazendo possível, por exemplo:

- Adquirir 14 monitores para instalação em salas de informática de escolas públicas;
- Instalar um biodigestor para tratamento de esgoto em uma comunidade carente;
- Comprar um equipamento de fototerapia para tratamento de icterícia em recém-nascidos.

Reconhecimentos

Oferecemos diferentes reconhecimentos para cada nível de doação:

- Empresa Cidadã
- Empresa Cidadã Nível Prata
- Empresa Cidadã Nível Ouro
- Empresa Cidadã Nível Diamante

Ao se tornar parceira do Rotary, sua empresa recebe um certificado da ABTRF, correspondente ao seu nível de doação, e um selo eletrônico, que pode ser usado em seu website e e-mails. Isso permite a divulgação da parceria entre sua empresa e nossa organização e o reconhecimento entre seus clientes, fornecedores e parceiros do investimento em responsabilidade social feito por sua empresa. (THE ROTARY FOUNDATION)

Ainda com relação a esse selo, temos que:

O Selo Empresa Cidadã é concedido a organizações que contribuem para o desenvolvimento da comunidade e que adotam um comportamento ético na busca da consolidação da cidadania. Este prêmio é concedido às empresas que se destacam nas seguintes áreas do balanço social: meio ambiente, ambiente de trabalho, ambiente social e qualidade de vida, ambiente urbano, qualidade dos produtos e serviços, desenvolvimento dos direitos humanos e difusão da conduta de responsabilidade social. É através do balanço social que as empresas tornam públicos os seus compromissos e condutas de responsabilidade social, difundindo o vínculo entre a ética e o processo produtivo. O balanço social é um instrumento de controle sobre as obrigações das empresas em relação a todos os seus atores: empregados, clientes, fornecedores financiadores, comunidades (governos locais e nacionais, além daquelas obrigações relacionadas aos proprietários).

As empresas que recebem o Selo Empresa Cidadã adquirem algumas vantagens: podem utilizá-lo em produtos, embalagens, propagandas e correspondências. Consequentemente, passam a ser reconhecidas pelo compromisso com a qualidade de vida, equidade e desenvolvimento dos funcionários e sua família, pela comunidade e preservação do meio ambiente. (RICO).

Aufere-se, portanto, que empresas que possuem responsabilidade social são mais bem vistas pelo mercado, sendo essa uma cobrança que emana não só da Carta Magna, mas também por parte dos consumidores.

Ainda, é extremamente importante que as empresas se atentem a tais ações, como forma de promover uma melhor sociedade para todos, com respeito aos direitos e garantias fundamentais.

4. Conclusão

A Sociedade da Informação trouxe diversas transformações sociais na sociedade como um todo. Houve o surgimento de uma nova economia, e uma nova sociedade calcada na informação.

A Constituição Federal elenca que uma das obrigações das empresas é contribuir com a sociedade na qual está inserida efetivando direitos e garantias fundamentais. Por conta disso, surge o termo responsabilidade social das empresas, que busca elencar as obrigações que as empresas possuem perante a sociedade.

Atualmente, com o advento da sociedade da informação, e com as facilidades para obtenção de informações, os consumidores cobram mais das empresas acerca de suas responsabilidades, de forma que aquelas que não procuram adaptar-se às necessidades da sociedade atual são objeto de crítica pelos consumidores.

A discussão atual que permeia o mundo é acerca da necessidade de preservação ecológica como forma de frear o aquecimento global. Assim, uma pesquisa realizada concluiu que 76% dos consumidores esperam que as empresas que consomem sejam comprometidas ecologicamente. Afasta-se, portanto, que empresas que não são comprometidas ecologicamente são preteridas pelos consumidores.

Com base nisso, e sob o intuito de ser mais bem vistas pelo mercado, surgiu o Selo Empresa Cidadã, dado às empresas que se comprometem ecologicamente e socialmente, auxiliando na criação de uma sociedade mais justa e igualitária. As empresas que possuem tal selo podem colocá-las em seu empreendimento, de forma a se promoverem.

Deste modo, podemos auferir que, na sociedade atual, a responsabilidade social das empresas como forma de transformação social não emana somente da Constituição Federal, mas sim se tornou uma exigência dos consumidores, que não aceitam mais os abusos ecológicos e sociais na atividade empresarial.

Referências:

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Atualidade do Conceito Sociedade da Informação para a pesquisa jurídica. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). O Direito na Sociedade da Informação. São Paulo: Atlas, 2007.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*: rumo a uma outra modernidade. Tradução Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENACCHIO, Marcelo; NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F. A efetivação dos direitos humanos sociais no espaço privado. IN: BAEZ, Narciso; BRANCO, Gerson Luiz Carlos; PORCIUNCULA, Marcelo. (Orgs). *A problemática dos direitos humanos fundamentais na América latina e Europa*: desafios materiais e eficaciais. Joaçaba: Editora da UNOESC, 2012. p 377-422.

BERTERO, José Flávio. Sobre as sociedades pós-industriais. Disponível em: <https://www.unicamp.br/cemarx/ANAIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT3/gt3m2c4.pdf>. Acesso em 13.12.2021.

BILCHITZ, David. O Marco Ruggie: uma proposta adequada para as obrigações de direitos humanos das empresas. IN: SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos. v.7, n. 12, jun 2010. pp 209 e ss.

BRASIL. Código Civil. Lei 10.406/2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 14.12.2021.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15.12.2021.

BULGARELLI, Waldírio. Tratado de direito empresarial. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1995.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. A era da informação: Economia, sociedade e cultura. Volume 01. São Paulo: Paz e terra, 199. Págs. 132 e 133.

CONSUMIDOR MODERNO. 13 iniciativas de grandes empresas na luta contra o uso de plástico. Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2019/10/24/13-iniciativas-de-grandes-empresas-na-luta-contra-o-uso-de-plastico/>. Acesso em 15.12.2021.

DICIONÁRIO INFORMAL. Responsabilidade Social. Disponível em:
<https://www.dicionarioinformal.com.br/responsabilidade+social/>. Acesso em 14.12.2021.

GASPARETTO JÚNIOR, Renato. Et all. A sociedade da informação no Brasil: presente e perspectivas. Rede Telefônica de Comunicação. Takano editora Gráfica, 2002.

INSTITUTO ETHOS. Responsabilidade Social das Empresas: a contribuição das universidades. São Paulo: Peirópolis: 2003a. v. II.apud RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>. Acesso em 15.12.2021.

KREITLON, Maria Priscilla. A Ética nas Relações entre Empresas e Sociedade: Fundamentos Teóricos da Responsabilidade Social Empresarial. Disponível em:
https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/30948138/A_Etica_nas_Relacoes_entre_Empresas_e_Sociedade-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1639512546&Signature=RwjJ4LSluaOvTNUZgCRkKkzZNIPa9pYjOxuCFoBiWjWibK~tI4cKwU~9Cky2Bx3cekjR7L1p3xGZQ~rDSWQauLYvkn6qTwQnwyZjPNIHaXqkxa7OoDHvQe2XQF4Fv6qhEWU5bfJLZDNkbamyU4Jd9cav93w06aHqDRHRVaPRNdi2R2XIa-5QOEbQb8dW~65OYgIH9iUX2S6-OZJZmEbQc~lmxm6KW~I3szZjv~-OzU9uTqGXBEP-ti5T-8KOu9LTa7zmAkoY4t3tvBH8hx38tuOnEW3BoUT~KJp4YfL8GGGo9NQ6x9qDbMCEQ7LKXrXKGqLKJzCvMnm7p~g8tvzuiQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em 15.12.2021.

LUCCA, Newton De. *Da ética geral à ética empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2009

MAILLART, Adriana da Silva; NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F. Teoria de Justiça de Amartya Sen: Da Ética Econômica ao Desenvolvimento como Liberdade. IN: XX Encontro nacional do Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, 2011, Belo Horizonte. Anais do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NALIN, Paulo. Do contrato: conceito pós-moderno. Em busca de sua formulação na perspectiva civil-constitucional. Curitiba: Juruá, 2001.

NASPOLINI, Samyra. H D. F. Direitos humanos e empresa privada no Brasil. IN: COUTO, Mônica Bonetti. (Org); MAILLART, Adriana Silva (Org); MEYER-PFLUG, Samantha

Ribeiro (Org); MEZZAROBA, Orides (Coord); NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F.(Org); SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (Coord). *Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito*. São Paulo: Editora Livraria dos Tribunais, 2011. p 294-307.

NASPOLINI, Samyra. H. D. F.; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. A Função Sócio-Solidária da Empresa Privada e o Desenvolvimento Sustentável. IN: COUTO, Mônica Bonetti. (Org); MEZZAROBA, Orides (Coord); NASPOLINI SANCHES, Samyra. H D. F.(Org); SILVEIRA, Vladmir Oliveira da (Coord). *Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito*. São Paulo: Editora Clássica, 2013. p 113- 131.

OLIVEIRA, Antonio Francisco Maia. BAZI, Rogério Eduardo Rodrigues. Sociedade da informação, transformação e inclusão social: A questão da produção de conteúdos. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/2015/2136>. Acesso em 14.12.2021.

RICO, Elizabeth de Melo. A responsabilidade social empresarial e o Estado: uma aliança para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/DfPg7wYwrGMbQMdTWvBSBgv/?lang=pt>. Acesso em 15.12.2021.

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTANA, Célia. *As empresas que desenvolvem políticas de responsabilidade social*. Tese de Doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica. 2006.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

SENISE, Roberto Lisboa. *Direito na sociedade da informação*. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Roberto-Lisboa/publication/341219107_DIREITO_NA_SOCIEDADE_DA_INFORMACAO/links/5eb45124a6fdcc1f1dc80db8/DIREITO-NA-SOCIEDADE-DA-INFORMACAO.pdf. Págs. 11 e 12. Acesso em 14.12.2021.

SILVA, Virgilio Afonso da. *A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. 1ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; CATTA PRETA, Suzana Maria. Política nacional de resíduos sólidos e a responsabilidade compartilhada entre poder público, setor empresarial e a coletividade. IN: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p 312.

VEIGA, José Eli da. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, p. 10.

TAKAHASHI, Tadao. Sociedade da informação no Brasil: livro verde. Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), 2000.

THE ROTARY FOUNDATION. Empresa cidadã. Disponível em: <https://abtrf.org.br/nossos-programas/empresa-cidada/>. Acesso em 15.12.2021.